



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.281 . DE 29 DE ..OUTUBRO DE 1 964

Autor: Deputado Walderson Coelho

Concede isenção do Impôsto de Vendas e Consignações à MOTOVEG S.A. INDÚSTRIA - MATOGROSSENSE DE ÓLEOS VEGETAIS, com sede em Cuiabá.

O COVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isenta do pagamento do Impôsto de Vendas e Consignações, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a MATOVEG S.A. - INDÚSTRIA MATOGROSSENSE DE ÓLEOS VEGETAIS, sôbre os produtos de sua indústrialização e fabricação, por ser uma indústria pioneira no Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de cutubro de 1964, 143º da Independência e 76º da República.

Aurelle N. F.